



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【100/2026】

De acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se o mediador imobiliário “Hang Hui Investimento Desenvolvimento Lda.” (titular da licença n.º MI-10002334-1), o agente mobiliário “Tang Wai Hang” (titular do BIRP de Macau n.º 5110XXX(X) e da licença de agente imobiliário n.º AI-10005474-4) e “Lok Ngai Son” (titular do BIRP de Macau n.º 1331XXX(X) e ter sido titular da licença de agente imobiliário n.º AI-10008931-5), do seguinte:

O Instituto de Habitação (IH) enviou os Ofícios n.ºs 2602060011/DFA, 2602060013/DFA e 2602060014/DFA, respectivamente para “Hang Hui Investimento Desenvolvimento Lda.”, para Tang Wai Hang e para Lok Ngai Son, para a notificação da realização de uma entrevista e prestação de informações sobre o caso relativo à actividade de mediação imobiliária, os quais não foram entregues com sucesso.

Notifica-se, de novo, que devem dirigir-se pessoalmente à Delegação das Ilhas do IH, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, para a realização de uma entrevista, no sentido de melhor conhecer a situação.

Nos termos da alínea 2) do artigo 26.º (Dever de colaboração) da Lei

4 V



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

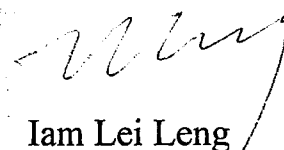
n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, “os mediadores imobiliários e todos os seus trabalhadores, incluindo os administradores, directores, gerentes ou auxiliares, bem como os agentes imobiliários, estão obrigados perante o pessoal da entidade competente com atribuições no âmbito da mediação imobiliária, no exercício de funções de fiscalização, quando devidamente identificado, a:

2) apresentar e disponibilizar os documentos e informações relacionados com o exercício da actividade de mediação imobiliária que lhes forem solicitados.”, sob pena de, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º (Outras infracções) da mesma lei, serem punidos com multa de 5 000 a 25 000 patacas.

Para mais informações, poderão dirigir-se pessoalmente à Delegação das Ilhas do IH (Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau), no horário de expediente, ou contactar o Sr. Sam, da Divisão de Fiscalização de Actividades do IH, através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 2 de Março de 2026

O Presidente,


Iam Lei Leng

49